



REGRAS APLICÁVEIS AO PRÉMIO CESE PARA A SOCIEDADE CIVIL 2021

Recompensar a excelência em iniciativas da sociedade civil

AÇÃO CLIMÁTICA

1. **Objetivo e finalidade geral do Prémio para a Sociedade Civil**

Para o Comité Económico e Social Europeu (adiante «o CESE»), o **objetivo** deste prémio, atribuído anualmente, é recompensar e encorajar as iniciativas de organizações da sociedade civil e/ou de pessoas singulares que tenham contribuído significativamente para promover a identidade e a integração europeias.

A **finalidade geral** do prémio consiste, portanto, em sensibilizar para o contributo que as organizações da sociedade civil e/ou pessoas singulares podem dar para a criação de uma identidade e cidadania europeias, de uma forma que sustente os valores comuns em que se alicerça a integração europeia.

2. **Tema do Prémio CESE para a Sociedade Civil 2021: ação climática**

As alterações climáticas representam um enorme desafio para a humanidade no século XXI e estamos agora num momento crítico. É evidente que o mundo não está no bom caminho para alcançar os objetivos do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pelas Nações Unidas. Travar o ritmo acelerado das alterações climáticas deve ser um objetivo comum à escala mundial. Tal exige esforços de todas as nações e de todos os intervenientes no sentido de alcançar a neutralidade climática. A Europa está a posicionar-se como pioneira, assumindo a liderança a nível mundial em matéria de clima. A Comunicação sobre o Pacto Ecológico Europeu, apresentada por Ursula von der Leyen, e o seu forte compromisso de alcançar a neutralidade climática até 2050 foram entendidos como um sinal renovado de liderança para promover políticas ambiciosas em matéria de clima e ambiente à escala mundial. Em dezembro de 2020, o Conselho Europeu aprovou uma meta vinculativa da UE que consiste numa redução interna líquida de, pelo menos, 55% das emissões de gases com efeito de estufa até 2030, em comparação com os valores de 1990, tendo assim colocado a UE no bom caminho para alcançar a neutralidade climática. Ficou igualmente claro que, para que a transição para a neutralidade climática seja equitativa e inclusiva, «é necessário um novo pacto que reúna os cidadãos, em toda a sua diversidade, com as autoridades

nacionais, regionais e locais, a sociedade civil e a indústria, trabalhando em estreita colaboração com as instituições e os órgãos consultivos da UE»¹. O forte compromisso de alcançar a neutralidade climática até 2050 abre uma perspectiva positiva para o contributo da UE para a COP 26, a realizar em Glasgow. A Europa tem de demonstrar que uma economia do bem-estar que proteja os ecossistemas, preserve a biodiversidade e proporcione uma transição justa para um modo de vida com impacto neutro no clima é viável e traz benefícios para todos.

É absolutamente claro que a ação e o empenho de todos os intervenientes são cruciais para o êxito do Pacto Ecológico Europeu e para a consecução dos objetivos do Acordo de Paris. Esta visão tem sido repetidamente sublinhada pelo CESE nos últimos anos. A ação climática da base para o topo tem potencial para impulsionar a ambição em matéria de clima. O Pacto Climático, baseado numa **participação e apropriação efetivas por parte dos intervenientes locais no domínio do clima**, pode ser um veículo para concretizar a ambição climática da UE, mas deve centrar-se em **capacitar as pessoas para mudarem através de exploração, experimentação e demonstração os sistemas** que nos conduziram à crise climática.

Nos últimos anos, surgiram milhares de iniciativas de base em toda a UE, uma vez que as organizações da sociedade civil, as comunidades e os cidadãos decidem cada vez mais focar-se na solução, e não no problema. Estes intervenientes desempenham um papel fundamental na condução dos processos de transição local, na transformação das economias locais e na promoção de uma mudança de normas e comportamentos. Através destas ações, estão a reduzir a sua pegada ecológica e de carbono para um nível muito inferior ao das comunidades tradicionais. A sociedade civil tem apelado vigorosamente para uma ação climática mais ambiciosa e urgente. As greves dos jovens pelo clima são a demonstração mais evidente destes apelos. Os jovens estão cada vez mais empenhados em propor soluções para a crise climática.

O CESE encara com preocupação as alterações climáticas e está fortemente empenhado em apoiar ações relacionadas com a consecução da neutralidade climática. Tem igualmente estado muito atento às exigências dos jovens e, em diversas ocasiões, teve a oportunidade de propiciar aos jovens ativistas que lutam pelo clima um fórum para amplificarem a sua mensagem. Em março de 2021, o evento emblemático anual do CESE «A tua Europa, a tua voz», que reúne mais de uma centena de alunos de todos os Estados-Membros da UE, do Reino Unido e dos países candidatos – organizado à semelhança de uma COP –, ajudou a capacitar os alunos para participarem na procura de soluções climáticas, graças também à realização, em paralelo nas redes sociais, de um evento público sobre o tema das alterações sistémicas focado no Pacto Climático e na participação dos jovens. As conclusões do evento foram transmitidas às outras instituições da UE. Além disso, as suas propostas de ação serão apresentadas no Encontro Europeu da Juventude, organizado de dois em dois anos pelo Parlamento Europeu, em Estrasburgo, em maio de 2021, bem como na cimeira europeia de alto nível dos jovens sobre o clima, que o CESE tenciona organizar em conjunto com o Parlamento Europeu (o calendário dependerá da situação da pandemia de COVID-19, o evento previsto para o verão de 2021 já foi adiado).

¹

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Pacto Ecológico Europeu, COM/2019/640 final, p. 2.

Nos últimos anos, o CESE adotou vários pareceres que salientaram, por um lado, a necessidade de um diálogo social para uma transição justa e rápida para um mundo sem carbono e, por outro, o contributo que as iniciativas da base para o topo, lançadas, entre outros, pela sociedade civil, podem dar para o objetivo da neutralidade climática. No Parecer – Promover ações climáticas por intervenientes não estatais², o CESE lamentou, por exemplo, o facto de que «a maior parte das ações climáticas na UE têm um reconhecimento escasso ou nulo». Além disso, salientou que o reconhecimento e destaque de ações climáticas eficazes, inovadoras e criativas – por exemplo, através da atribuição de prémios a ações climáticas particularmente bem-sucedidas em domínios temáticos específicos – «pode[m] ser um meio economicamente eficiente de incentivar novas ações e promover as ações em curso». Neste contexto, salientou igualmente que é importante «não só destacar e divulgar as ações, como também responder às necessidades dos intervenientes não estatais, fomentando a criação de novas parcerias entre intervenientes estatais e não estatais, facilitando a aprendizagem entre pares, a formação e a partilha de conselhos entre intervenientes não estatais [...]». O CESE apresentou propostas muito concretas sobre o Pacto Europeu para o Clima no seu parecer exploratório e em vários pareceres anteriores³. A criação de um fórum finança-clima da UE, enquanto elemento do Pacto, não só promoveria processos de uma verdadeira aprendizagem mútua e o acesso ao financiamento, como também eliminaria obstáculos. A nomeação de membros do CESE como embaixadores a nível da UE nos círculos que representaria permitiria tirar partido das suas extensas redes na sociedade civil para reforçar o Pacto. Além disso, o mecanismo de participação dos jovens para o clima e a sustentabilidade, tal como as mesas-redondas da juventude para o clima e a sustentabilidade, devem ser parte integrante deste Pacto, facilitado pelas organizações de juventude.

É por esta razão que o CESE decidiu atribuir o seu 12.º Prémio para a Sociedade Civil a organizações da sociedade civil ou a pessoas singulares que tenham realizado, no território da UE, ações climáticas eficazes, inovadoras e criativas para promover uma transição justa para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas. Deste modo, o prémio destacará também o contributo que a sociedade civil pode dar para o Pacto Ecológico Europeu.

3. Elegibilidade

3.1 Candidatos elegíveis

O Prémio CESE para a Sociedade Civil está aberto a todas as organizações da sociedade civil registadas oficialmente na União Europeia que operem a nível local, regional, nacional ou europeu. Está igualmente aberto a pessoas singulares.

Para efeitos deste prémio, as organizações da sociedade civil, tal como definidas no Parecer do CESE – O papel e o contributo da sociedade civil organizada na construção europeia, são entendidas como «estruturas organizativas cujos membros servem o interesse geral [...] e atuam como intermediários

² Parecer do CESE – Promover ações climáticas por intervenientes não estatais, [JO C 227 de 28.06.2018, p. 35](#).

³ Parecer do CESE – Pacto Europeu para o Clima; Parecer do CESE – Rumo a uma participação estruturada dos jovens no processo decisório da UE no domínio do clima e da sustentabilidade (parecer de iniciativa); Parecer do CESE – Facilitar o acesso dos intervenientes não estatais ao financiamento das ações climáticas.

entre os poderes públicos e os cidadãos»⁴. Contribuem ativamente para moldar os assuntos de interesse público, partindo das suas próprias preocupações e recorrendo aos conhecimentos específicos e capacidades que possuem no seu âmbito de ação. Estas organizações atuam de forma autónoma e os seus membros são cidadãos empenhados que participam no seu trabalho e nas suas atividades. A definição acima mencionada inclui os designados «intervenientes no mercado de trabalho» (ou seja, os parceiros sociais), as organizações representativas dos setores social e económico, as organizações não governamentais que mobilizam as pessoas em torno de uma causa comum (por exemplo, as organizações ambientalistas, as organizações de defesa dos direitos humanos, as associações de consumidores, as associações de solidariedade social, as organizações culturais, as organizações escolares e de formação, etc.), as organizações de base local, ou seja, organizações societárias criadas a nível local, cujos objetivos são definidos pelos seus membros (por exemplo, organizações de juventude, associações de famílias e todas as organizações que permitem aos cidadãos participar na vida local e municipal), e comunidades religiosas. Também são elegíveis as organizações da sociedade civil criadas por ato legislativo ou regulamentar e/ou cuja afiliação é parcial ou totalmente obrigatória (por exemplo, as associações profissionais)⁵.

Os indivíduos são pessoas singulares. Os cidadãos da UE são elegíveis, independentemente do país de residência. Também são elegíveis os nacionais de países terceiros, desde que residam legalmente no território da UE. São ainda elegíveis os grupos de indivíduos que atuem conjuntamente sem qualquer vínculo contratual. Tais grupos devem designar uma das pessoas singulares como ponto de contacto (o líder) para tratar dos aspetos administrativos e financeiros do prémio.

Os membros do CESE, os delegados da CCMI, o pessoal das instituições da UE e de outros organismos da UE e os membros do júri, bem como os respetivos familiares, não são elegíveis.

3.2 Iniciativas elegíveis

O objetivo específico do Prémio para a Sociedade Civil 2021 é recompensar **iniciativas eficazes, inovadoras e criativas realizadas no território da UE para promover uma transição justa para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas.**

Estas iniciativas já devem ter sido implementadas ou estar ainda em curso. **São excluídas as iniciativas previstas cuja implementação não tenha começado à data de 30 de junho de 2021 (prazo para a apresentação das candidaturas).**

Para serem elegíveis, as atividades/iniciativas devem incidir, **pelo menos, num** dos seguintes objetivos:

- promover a plena participação e/ou a aceitação da sociedade civil na transição para uma sociedade com impacto neutro no clima;
- promover a participação dos cidadãos no debate sobre o clima;

⁴ Parecer – O papel e o contributo da sociedade civil organizada na construção europeia – CESE 851/1999 de 22 de setembro de 1999, [JO C 329 de 17.11.1999, p. 30](#).

⁵ Isto aplica-se, por exemplo, aos intervenientes no mercado de trabalho austríaco.

- conceber/executar projetos que inspirem e mobilizem as pessoas nos seus ambientes locais e de trabalho para a transição para estilos de vida respeitadores do clima, nomeadamente por parte de empregadores ou organizações de trabalhadores;
- promover a sensibilização dos consumidores para o clima ou incentivar mudanças de comportamento e das normas sociais no contexto da crise climática;
- conceber/executar projetos que defendam políticas climáticas ativas a nível local, regional, nacional ou europeu;
- promover a justiça climática em sentido lato, tendo em conta os direitos humanos e a responsabilidade social das empresas; incentivar ações de sensibilização para a questão das alterações climáticas junto de públicos mais vastos, mais diversificados e/ou desfavorecidos/marginalizados; assegurar que nenhum grupo da sociedade fique para trás na transição para uma economia e uma sociedade com impacto neutro no clima;
- promover o ensino do clima em todos os níveis escolares; conceber/executar projetos que sensibilizem as crianças e os jovens para as alterações climáticas e as soluções para as combater;
- sensibilizar para os impactos das alterações climáticas e promover ações para aumentar a resiliência e a adaptação às alterações climáticas;
- promover a participação da sociedade civil na execução das políticas climáticas a nível local, regional, nacional ou europeu;
- promover a cidadania ativa e a capacitação dos cidadãos através da participação em projetos que promovam uma transição justa e criem novas interações cívicas conducentes a uma economia com impacto neutro no clima;
- promover a participação ativa dos jovens na elaboração de propostas e na aplicação de soluções climáticas, bem como capacitar os jovens para participarem nos processos decisórios para a formulação de políticas climáticas e ambientais a nível local, regional, nacional ou europeu.

As publicações literárias ou científicas, seja qual for o seu tipo ou o suporte utilizado, os produtos audiovisuais e as obras de arte de qualquer tipo não são elegíveis para concorrer ao prémio.

4. **Apresentação das candidaturas e prazos**

As candidaturas são apresentadas preenchendo o formulário de candidatura em linha (disponível em: www.eesc.europa.eu/civilsocietyprize). Em casos devidamente justificados ligados a problemas técnicos documentados, o CESE pode autorizar a candidatura por correio eletrónico, fax ou via postal.

A candidatura deve conter todas as informações solicitadas pelo júri, permitindo:

- confirmar que as organizações da sociedade civil ou as pessoas singulares em questão preenchem os critérios formais de elegibilidade;
- confirmar que as organizações da sociedade civil ou as pessoas singulares em questão cumprem os critérios de exclusão;
- confirmar que as organizações da sociedade civil ou as pessoas singulares em questão aceitam as disposições em matéria de responsabilidade, controlos, auditorias e legislação aplicável;
- avaliar os méritos substantivos de cada candidatura em relação aos critérios de atribuição do prémio.

Para o efeito, cada candidatura deve incluir a declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e de elegibilidade, devidamente preenchida e assinada (anexo 1).

Antes da atribuição do prémio, os candidatos serão convidados a enviar a ficha de entidade legal e a ficha de identificação financeira devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com os documentos comprovativos pertinentes. As fichas encontram-se disponíveis em:

https://ec.europa.eu/info/publications/legal-entities_pt

e em

https://ec.europa.eu/info/publications/financial-identification_pt.

As candidaturas podem ser redigidas em qualquer língua oficial da UE. Contudo, a fim de acelerar o processo de avaliação, o CESE agradece que o formulário de candidatura seja enviado em inglês ou francês.

A apresentação de uma candidatura implica a aceitação de todos os termos e condições constantes dos documentos do concurso e, se for caso disso, a renúncia do candidato aos seus próprios termos e condições gerais ou específicos.

O prazo para o envio das candidaturas é **quarta-feira, 30 de junho de 2021, às 10 horas (hora de Bruxelas)**.

O CESE não terá em conta qualquer candidatura recebida após essa data e hora. **Recomenda-se vivamente aos candidatos que não esperem pelo último dia para enviarem a candidatura**, dado que uma saturação das linhas ou uma falha na ligação à Internet podem dificultar o envio. O CESE não pode ser considerado responsável por qualquer atraso devido a dificuldades desse tipo.

Os candidatos podem apresentar uma só candidatura. A participação no concurso é gratuita. Os eventuais custos incorridos pelos candidatos decorrentes da preparação e do envio da candidatura não são reembolsados.

Os candidatos verão uma mensagem no ecrã agradecendo a sua participação e oferecendo-lhes a possibilidade de imprimir ou guardar a candidatura em formato PDF.

5. Avaliação e atribuição do prémio

5.1 Etapas da avaliação

A avaliação será realizada por um grupo de peritos, composto por 10 membros (o júri), sujeitos às obrigações em matéria de conflitos de interesses previstas no Regulamento Financeiro⁶. A avaliação é feita exclusivamente com base nas informações fornecidas na candidatura apresentada.

⁶ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, [JO L 193 de 30.7.2018, p. 1](#).

O CESE reserva-se o direito de não comunicar a identidade dos membros do júri.

Os participantes não devem contactar os membros do júri em momento algum do processo por quaisquer motivos relacionados com o prémio. Qualquer tentativa neste sentido conduzirá à exclusão do candidato.

As decisões do júri são definitivas, vinculativas e não passíveis de recurso.

O processo desenrola-se em cinco etapas:

- (1) Verificação da elegibilidade dos candidatos;
- (2) Verificação da elegibilidade das iniciativas candidatas ao prémio;
- (3) Verificação da não exclusão dos candidatos;
- (4) Avaliação da qualidade das iniciativas candidatas ao prémio com base nos critérios de atribuição;
- (5) Atribuição do prémio.

O CESE avaliará a elegibilidade, a não exclusão e a qualidade sem uma ordem específica. O prémio pode ser atribuído apenas aos candidatos que superem todas as etapas. Não serão transmitidas aos candidatos informações sobre as respetivas candidaturas até ao final do processo. Todos os candidatos serão notificados dos resultados o mais rapidamente possível e, em todo o caso, no prazo de 15 dias de calendário a contar da data da decisão da atribuição do prémio pelo gestor orçamental (etapa 5), provisoriamente prevista para o final de novembro de 2021.

5.1.1 Verificação da elegibilidade dos candidatos

Para serem elegíveis, os candidatos devem preencher os requisitos referidos no ponto 3.1 *supra*.

Todos os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra (anexo 1), devidamente assinada e datada (por um representante autorizado no caso das organizações da sociedade civil), declarando que são elegíveis para o prémio. Essa declaração faz parte da declaração utilizada para os critérios de exclusão (ver ponto 5.1.3 *infra*). Por conseguinte, cada candidato deve fornecer apenas uma declaração que abranja ambos os aspetos.

O CESE avaliará a elegibilidade dos candidatos com base na declaração sob compromisso de honra. Antes da atribuição do prémio, solicitará aos candidatos que forneçam uma ficha de entidade legal devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos respetivos comprovativos (ver ponto 4 *supra*).

O CESE reserva-se o direito de exigir ao candidato a apresentação da ficha acima mencionada e dos respetivos comprovativos, em qualquer momento do processo de avaliação. Nesse caso, o candidato deve fornecer a ficha e os comprovativos sem demora. O CESE pode rejeitar a candidatura se a ficha e os comprovativos não forem apresentados dentro do prazo.

5.1.2 Verificação da elegibilidade das iniciativas

A elegibilidade das iniciativas candidatas ao prémio será verificada com base no formulário de candidatura em linha. As iniciativas candidatas ao prémio, para serem elegíveis, devem preencher os requisitos referidos no ponto 3.2 *supra*. Não são tomadas em consideração as outras atividades desenvolvidas pelo candidato.

5.1.3 Verificação da não exclusão

Todos os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra (anexo 1), devidamente assinada e datada (por um representante autorizado no caso de organizações da sociedade civil), indicando que não se encontram em nenhuma das situações de exclusão previstas nos artigos 136.º e 141.º do Regulamento Financeiro e enumeradas na referida declaração sob compromisso de honra.

O CESE reserva-se o direito de verificar se os candidatos se encontram numa das situações de exclusão, exigindo os documentos de apoio indicados na declaração apresentada sob compromisso de honra. Nesse caso, o candidato deve fornecer os documentos solicitados dentro do prazo indicado pelo CESE. O CESE pode rejeitar a candidatura se os documentos solicitados não forem apresentados dentro do prazo.

O candidato não é obrigado a apresentar um determinado documento se informar o CESE de que o mesmo pode ser consultado, gratuitamente, numa base de dados pública.

5.1.4 Avaliação da qualidade

O júri analisará a qualidade das candidaturas com base nos critérios de atribuição abaixo definidos. Os membros do júri analisarão apenas as iniciativas candidatas ao prémio, e não as outras atividades do candidato. Não há pontuação mínima exigível para cada critério específico. Contudo, serão eliminados os candidatos que não obtiverem, pelo menos, 50% da pontuação total máxima .

Crítérios de atribuição do prémio	Pontos
<p>Crítério 1 – Impacto a longo prazo</p> <p>Com base neste critério, avaliar-se-á o potencial da iniciativa proposta para produzir um impacto a longo prazo e inspirar outros na Europa, ou seja, para ser aplicada ou adaptada à mesma categoria de beneficiários ou a outra categoria de beneficiários noutros lugares, no mesmo ou noutra Estado-Membro da UE. Neste contexto, o impacto será avaliado tendo em conta os recursos humanos e financeiros utilizados para implementar a iniciativa proposta.</p>	35 pontos
<p>Crítério 2 – Participação e colaboração</p> <p>Com base neste critério, avaliar-se-á, por um lado, em que medida a iniciativa proposta envolve ativamente os participantes e beneficiários e, por outro, a sua capacidade de partilha de boas práticas e de sensibilização para as questões relacionadas com o tema relativamente ao qual se atribui o prémio.</p>	35 pontos
<p>Crítério 3 – Inovação e criatividade</p> <p>Com base neste critério, avaliar-se-á a criatividade da iniciativa proposta, a sua singularidade e grau de inovação no seu contexto específico. Neste sentido, entende-se por inovação a apresentação de novas ideias e de formas inovadoras ou melhoradas de implementar uma solução ou abordagem existente ou de a adaptar a um contexto ou grupo-alvo diferentes. Neste contexto, será igualmente tida em conta a inovação social.</p>	30 pontos
Total de pontos	100 pontos (50 pontos no mínimo)

5.1.5 Atribuição do prémio

O prémio será atribuído pelo Comité, com base na avaliação efetuada pelo júri, que tem a liberdade de recomendar ou não a atribuição dos prémios, em função da sua avaliação da qualidade das candidaturas apresentadas.

O CESE pode atribuir um máximo de 5 prémios para os 5 candidatos com melhor classificação.

6. Montante dos prémios

O CESE pretende atribuir, no máximo, cinco prémios. O montante do primeiro prémio eleva-se a 14 000 euros. O montante do segundo, terceiro, quarto e quinto prémios é de 9 000 euros. Se o primeiro lugar for partilhado por mais de um vencedor *ex aequo*, o montante de cada um dos primeiros prémios é de, respetivamente, 11 500 euros no caso de dois primeiros prémios, 10 600 euros no caso de três primeiros prémios, 10 250 euros no caso de quatro primeiros prémios e 10 000 euros no caso de cinco primeiros prémios. O CESE não é obrigado a atribuir os cinco prémios. O CESE pode decidir não atribuir o Prémio para a Sociedade Civil.

A cerimónia de entrega dos prémios realizar-se-á em **8 e 9 de dezembro de 2021**, durante a reunião plenária do CESE. Serão convidados para a cerimónia dois representantes por vencedor, sendo a

viagem e o alojamento organizados pelo CESE, de acordo com as regras a notificar aos vencedores em devido tempo.

O valor do prémio será pago por transferência bancária no prazo de 30 dias após a cerimónia de entrega dos prémios, na condição de os vencedores terem apresentado todos os documentos solicitados. Os vencedores são responsáveis pelo pagamento dos impostos e encargos aplicáveis à utilização do montante do prémio.

7. Dados pessoais

Os dados pessoais constantes dos documentos apresentados no âmbito da candidatura (tais como nome e endereço) serão tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados⁷. Salvo indicação em contrário, as respostas às perguntas, bem como os dados pessoais solicitados para avaliar a candidatura à luz das regras do concurso, serão tratados unicamente para esse efeito pela Direção da Comunicação e Relações Interinstitucionais. Figuram em anexo informações sobre o tratamento dos dados pessoais (anexo 2).

Os dados pessoais dos candidatos podem ser registados no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão (EDES) se os candidatos se encontrarem numa das situações referidas no artigo 136.º do Regulamento Financeiro e indicadas na declaração sob compromisso de honra. Para mais informações, ver a declaração de confidencialidade disponível na seguinte página: https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/how-it-works/annual-lifecycle/implementation/anti-fraud-measures/edes_pt.

8. Obrigações em matéria de publicidade

Sem prejuízo do disposto no ponto 7 acima, os candidatos concedem ao CESE o direito de comunicar ao público, em qualquer língua e por qualquer meio e qualquer tipo de técnica, o nome dos candidatos, as atividades contidas nas candidaturas ao prémio e o montante dos prémios atribuídos aos vencedores.

Qualquer comunicação ou publicação por parte dos vencedores sobre a atividade para a qual o prémio foi atribuído deve indicar que a atividade foi galardoada com o Prémio CESE para a Sociedade Civil. Esta obrigação aplica-se por um período de um ano a contar da data da entrega do prémio.

9. Responsabilidade

Os candidatos são os únicos responsáveis em caso de reclamação relacionada com as atividades realizadas no âmbito do prémio.

⁷

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE, [JO L 295 de 21.11.2018, p. 93](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj).

10. **Controlo e auditorias**

Os vencedores devem aceitar os controlos e auditorias efetuados pelo CESE, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e pelo Tribunal de Contas mencionados no artigo 129.º do Regulamento Financeiro, bem como as obrigações de publicidade associadas ao concurso e ao prémio recebido, conforme especificado no ponto 8 *supra*.

11. **Legislação aplicável, reclamações e tribunal competente**

O Prémio para a Solidariedade Civil rege-se pela legislação da União, complementada, quando necessário, pela legislação nacional belga.

As observações relativas ao processo de atribuição do prémio podem ser apresentadas à autoridade que atribui o prémio, utilizando os contactos indicados no ponto 13 abaixo.

Caso entendam que ocorreu má administração, os candidatos podem apresentar uma queixa junto do Provedor de Justiça Europeu, no prazo de dois anos a contar da data em que tomaram conhecimento dos factos na origem da queixa (ver <http://www.ombudsman.europa.eu>).

O tribunal competente para as questões relativas a este prémio é o Tribunal Geral da União Europeia:

Tribunal Geral da União Europeia
Rue du Fort Niedergrünewald
L-2925 Luxemburgo
Tel. +352 43031
Fax: +352 4303 2100
Endereço eletrónico: GeneralCourt.Registry@curia.europa.eu
Internet: <http://curia.europa.eu>

Para obter informações sobre a interposição de recursos, consulte o endereço acima indicado.

12. **Sanções**

Podem ser impostas sanções financeiras, num montante de 2 a 10% do valor do prémio, e aplicadas decisões de exclusão de todos os contratos, subvenções e concursos financiados pelo orçamento da União aos participantes que tenham apresentado declarações falsas (Declaração sob compromisso de honra, anexo 1), ou cometido irregularidades ou fraudes, nos termos do artigo 136.º do Regulamento Financeiro.

13. **Informações adicionais**

Para mais informações, contactar: civilsocietyprize@eesc.europa.eu

Caso se afigurem pertinentes para outros potenciais candidatos, as perguntas e respostas serão publicadas na página dedicada ao Prémio para a Sociedade Civil no sítio Web do CESE (www.eesc.europa.eu/civilsolidarityprize). O CESE recomenda aos candidatos que consultem o sítio Web do prémio com regularidade, a fim de obterem as informações mais atualizadas.